**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 243/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 244/2018**

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros que estejam em tratamento de neoplasia maligna e dá outras providências.

 Art. 1º Aos pacientes que estejam em tratamento de neoplasia maligna em estabelecimentos de saúde do Município de Araraquara, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros.

 Parágrafo único. A gratuidade referida no “caput” deste artigo estende-se ao acompanhante indicado pelo paciente em tratamento, na forma regulamentar.

 Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, o Chefe do Executivo expedirá decreto regulamentar com vistas a disciplinar:

 I – a forma de requerimento do benefício;

 II – a forma de fruição do benefício, considerando os dias e horários autorizados, conforme o caso;

 III – a indicação do acompanhante do paciente;

 IV – a comprovação da situação de tratamento;

 V – a comprovação da situação socioeconômica do solicitante, de modo a demonstrar a necessidade do benefício.

 Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente